



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

EMENDA Nº - CCJ

(PEC 45, DE 2019)

Acrescente-se ao § 1º do art. 9º o inciso X da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019.

Art. 9º

.....

.....

.....

§ 1º

.....

.....

.....

.....

X- Insumos utilizados para pesquisa científica cujos projetos foram aprovados ou chancelados por agências de fomento à pesquisa.

JUSTIFICATIVA

Na discussão da Reforma Tributária é imperativo considerar a inclusão de medidas que não apenas estimulem o desenvolvimento científico e tecnológico do país. A justificativa para incorporar os insumos utilizados em pesquisas científicas, que recebem aprovação por agências de fomento à pesquisa – tanto no setor público quanto no privado -, repousa em diversos pilares fundamentais.

Impulso à Inovação – A pesquisa científica é a raiz da inovação e do progresso em qualquer não. Estaremos, então, investindo no desenvolvimento tecnológico do país.

Reforço na Competitividade – A inclusão de insumos de pesquisa envia um sinal poderoso aos pesquisadores, cientistas e empresas que busca desenvolver projetos científicos.

Consolidação do Progresso Científico – Impulsionando a pesquisa científica, também promoverá parcerias mais robustas entre os setores público e privado.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Portanto, a inclusão dos insumos utilizados em pesquisas científicas será estratégica e poderá gerar ganhos substanciais para o país.

Senador Astronauta Marcos Pontes
PL/SP